



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.847, DE 2025** **(Da Sra. Bia Kicis)**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre citação judicial de pacientes internados.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre citação judicial de pacientes internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a citação judicial de pacientes internados em unidades de terapia intensiva ou em estado clínico grave.

Art. 2º O artigo 244 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.244.....

§ 1º Nos casos em que o citando estiver internado em hospital ou unidade de saúde, será necessário obter autorização prévia da direção da instituição, com anuência de profissional médico responsável, quanto à possibilidade de compreensão e resposta ao ato judicial.

§ 2º É vedada a citação judicial de pessoa internada em unidade de terapia intensiva (UTI), ou que se encontre em estado clínico grave, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por profissional médico e autorizadas por decisão judicial fundamentada.

§ 3º O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a nulidade do ato e responsabilização funcional do servidor ou autoridade que o determinou, nos termos

a legislação aplicável.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana e assegurar o devido processo legal ao vedar, de forma expressa, a realização de citação judicial de pacientes internados em unidades de terapia intensiva (UTIs) ou em estado clínico grave, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas por profissional de saúde e autorizadas judicialmente.

Embora a jurisprudência pátria já reconheça a necessidade de cautela e razoabilidade na realização de atos processuais em ambiente hospitalar, a legislação atual é omissa quanto à proibição expressa de citação em casos de saúde crítica. Tal lacuna pode dar margem a interpretações que violam direitos fundamentais, expondo o paciente a constrangimentos físicos e psicológicos incompatíveis com sua condição.

É inaceitável que um indivíduo, em situação de vulnerabilidade extrema, possa ser submetido a um ato formal como a citação judicial sem a devida avaliação médica e sem o crivo de uma autorização judicial fundamentada. O direito processual deve servir à justiça, mas não à custa da saúde ou da dignidade de quem se encontra sob cuidados intensivos.

A proposta reforça a responsabilidade funcional de agentes públicos no cumprimento dos atos processuais, estabelecendo sanções para eventuais abusos, sem criar novos entraves ao devido processo legal. A exceção prevista — em casos de urgência reconhecida — garante a flexibilidade necessária para situações extraordinárias, desde que com respaldo técnico e jurídico.

Contando com o apoio dos nobres Parlamentares, esperamos a célere tramitação e aprovação deste projeto, em nome do respeito aos direitos do cidadão brasileiro.





OS DEPUTADOS  
a Deputada **Bia Kicis** – PL/DF

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputada BIA KICIS

Apresentação: 24/04/2025 15:53:49.173 - Mesa

PL n.1847/2025



\* C D 2 5 4 2 2 7 9 3 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015780273-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**